

Parecer nº 06/IEF/GCARF - COMP MINERÁRIA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0015385/2020-71

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	(x) Licenciamento Ambiental (x) Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	PA COPAM nº 103/1981/092/2018 ou DAIA nº 02/2020
Fase do licenciamento	DAIA – Documentação Autorizativo Para Intervenção Ambiental – LIC + LO
Empreendedor	CSN MINERAÇÃO S/A
CNPJ / CPF	08.902.291/0001-15
Empreendimento	PILHA DE REJEITO ESTÉRIL – MINÉRIO DE FERRO
DNPM / ANM	43.306/56
Atividade	Pilhas de rejeito/Estéril – Minério de Ferro
Classe	DN COPAM 217/17 = A-05-04-7
Condicionante	08 – Referente a DAIA 002-2020
Enquadramento	§2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
Localização do empreendimento	Congonhas - MG
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio São Francisco
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Paraopeba
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	65,02 ha.

Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	Humberto Guimarães Quiossa
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (x) Regularização fundiária

Localização da área proposta	Parque Nacional das Sempre Vivas
Município da área proposta	Buenópolis
Área proposta (hectares)	65,02
Número da matrícula do imóvel a ser doado	7.852
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	Maria de Fátima Moura Teixeira e outros

2 - INTRODUÇÃO

Em 18 de junho de 2020 empreendedor CSN MINERAÇÃO S/A formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento PILHA DE REJEITO ESTÉRIL – MINÉRIO DE FERRO – PA COPAM 103/1981/092/2018 ou DAIA nº 02/2020 de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

O empreendimento se encontra em localidade denominada Barragem Mina Casa de Pedra na área rural do município de Congonhas - MG. Está localizada na bacia hidrográfica do Rio São Francisco na mesma unidade da federação.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

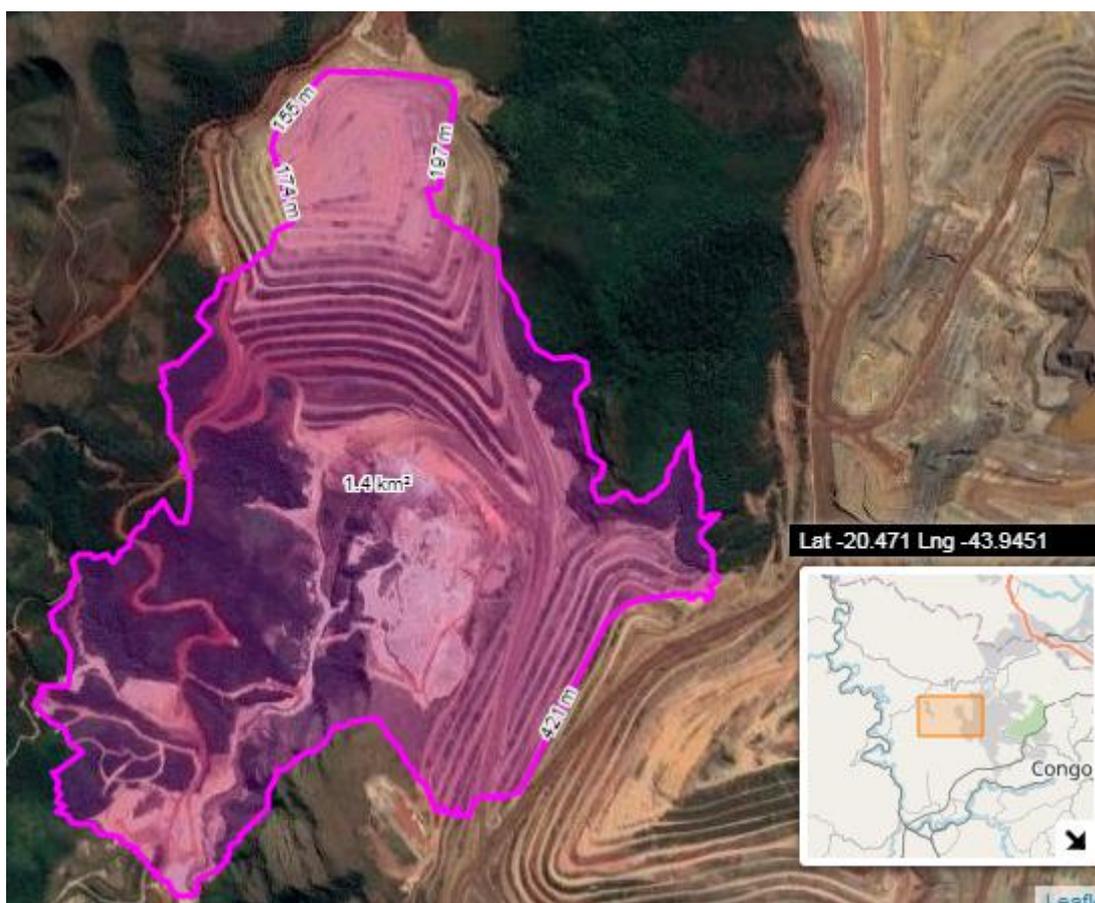


Figura 1: Visão espacial da localização e coordenada geográficas (no detalhe) da área de expansão do empreendimento da CSN.

Fonte: IDE-SISEMA.

A supressão vegetal nativa requerida tem como objetivo a continuação das atividades de depósito de pilhas de rejeito de minério de ferro, constituindo outra fase da expansão da extração do minério na área.

3.1 Informações sobre o empreendimento

Código	DNPM	Atividades objeto de licenciamento	Classe	Quantificação do "parâmetro determinante de porte adotado"
A-05-04-7	43.306/56	Pilha de rejeito/estéril – Minério de ferro	4	Grande

O empreendimento foi enquadrado conforme definido na DN 217/17 e detêm a Autorização Ambiental de continuidade da instalação e sua aprovação de acordo com o

planejamento autorizado, inclusive as medidas de controle ambiental e condicionante arroladas no licenciamento.

3.2 Caracterização da vegetação da área Intervinda

A vegetação na área pretendida para intervenção, segundo o estudo da consultoria responsável pelo inventário florestal, foi caracterizada como vegetação em regeneração do bioma Mata Atlântica, formada, sobretudo, pela sua fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração. O estudo considerou o estabelecimento de 11 parcelas retangulares de dimensões de 20 x 10m, sendo cada parcela de 200m², totalizando uma área de amostragem de 2.200m². Em cada parcela foram aferidos todos os indivíduos arbóreos vivos ou mortos em pé com circunferência à altura do peito (CAP) maior ou igual a 15,7cm. A área inventariada, em função de sua estratificação, foi analisada levando-se em conta três estratos, a saber: estrato 1, área com indivíduos arbóreos de menor porte, menor classe diamétrica e menor densidade; estrato 2, área intermediária entre os estratos 1 e 3; e estrato 3, área com indivíduos arbóreos de maior porte, maior classe diamétrica e maior densidade. O estrato 1, apresentou 800 árvores/ha, Diâmetro a Altura do Peito (DAP) médio de 7,55cm ± 2cm e altura média de 6,07m ± 1,10m. O estrato 2 apresentou 1.780 árvores/ha, DAP médio de 7,491cm ± 2,41cm e altura média de 7,59m ± 1,86m. Por último, o estrato 3 apresentou 2.083 árvores/ha, DAP médio de 9,485cm ± 3,882cm e altura média de 7,92m ± 2,24m¹. O recrutamento das espécies, portanto, não foi aferido no referido estudo.

A área objeto da autorização para supressão e expansão da pilha de estéril de rejeito de minério de ferro da CSN, aqui denominada de pilha do Batateito, fase 3, contempla a supressão de cobertura de vegetação nativa para uso alternativo do solo de 58,89 ha e intercensão em vegetação nativa em área de preservação permanente (APP) de 6,13 ha, embora terá intervenção de 3,99 ha em área de preservação permanente², porém, sem supressão da vegetação, portanto, a área total de importância para a compensação totaliza 65,02 ha, conforme figura 2.

¹ SETE – Soluções e Tecnologia Ambiental: Retificação do Inventário Florestal do Plano de Utilização Pretendida – PUP da Expansão da Pilha de Estéril do Batateiro – Fase 3 – Mina Casa de Pedra

² SEMAD – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: Parecer Único 0024514 Aprovado na 56ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias, realizada dia 21/02/2020 – Protocolo SIAM 0087971/2020.

A empresa apresentou o Censo Florestal da área de intervenção e, por se tratar de área caracterizada com histórico de uso do solo com formação florestal, a estimativa de rendimento apresentou volume e diversidade de espécies consideráveis, sendo que, houve ocorrência de 293 indivíduos distribuídos em 56 morfoespécies pertencentes a 31 famílias botânica. A área encontra-se no bioma Mata Atlântica e apresenta-se como vegetação Nativa (natural, recuperada ou restaurada) com fitofisionomia característica de Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Dos indivíduos levantados, apenas *Baccharis dentata*; *Eremanthus erythropappus* e *Clethra scabra* constituem espécies indicadoras da vegetação primária e dos estágios médio e avançado de regeneração. Geralmente, fragmentos de floresta estacional semidecidual, as espécies pioneiras são encontradas em baixa densidade (Tabanez, 1995; Viana & Tabanez, 1996). Essas espécies estão associadas a perturbações antrópicas recentes e, como um grupo, apresenta um baixo número de espécies e uma baixa abundância em florestas onde a intervenção humana é leve (Denslow, 1996). Para que um fragmento de floresta estacional Semidecidual seja enquadrado como em estágio inicial de regeneração, o mesmo deve conter: 1) ausência de estratificação definida; predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e lianas, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros; 2) espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros; 3) espécies pioneiras abundantes; 4) dominância de poucas espécies indicadoras; detre outras características .

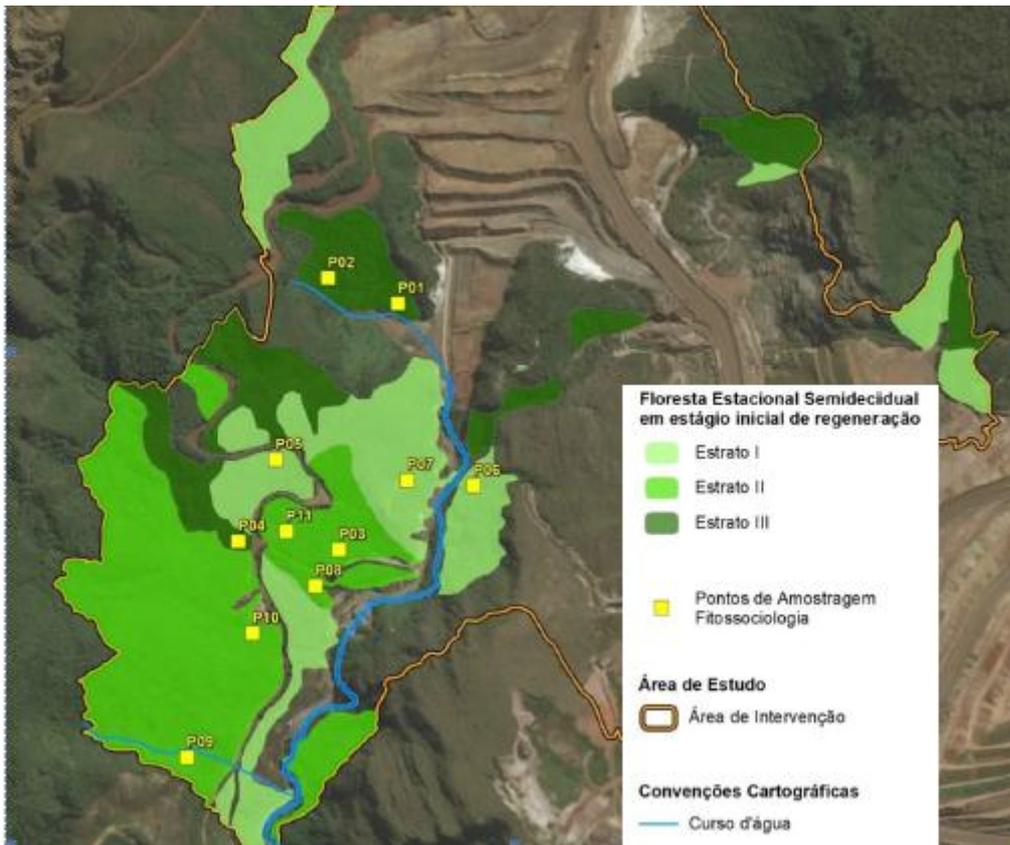


Figura 2: distribuição espacial dos estratos de floresta estacional decidual, objeto de supressão do empreendimento Pilha do Batateiro – fase III.

Fonte: IDE-SISEMA

No primeiro caso, o estudo apresentado está de acordo com o previsto na resolução CONAMA 392/2007. Por outro lado, a altura média encontrada no mesmo estudo, indica altura média de 7,5m com desvio padrão de 2,01, o que indica altura superior ao previsto na mesma normativa. Com relação à segunda característica em menção, o DAP médio encontrado no inventário foi de 8,2 cm, porém com desvio de 3,1, indicando a possibilidade de existência de indivíduos com DAP superior ao previsto na norma em tela. Já na quarta característica das 56 morfoespécies, apenas três foram arroladas no estudo como espécies indicadoras da vegetação primária e dos estágios médio e avançado de regeneração, sendo que a espécie *Baccharis dentata* teve ocorrência de 7 indivíduos, *Eremanthus erythropappus* teve ocorrência de 4 indivíduos e *Clethra scabra* ocorreu 3 vezes nas parcelas.

O enquadramento da tipologia e dos estágios sucessionais da vegetação em bioma de Mata Atlântica é importante em alguns casos de compensação, pois, dependendo do estágio e da intervenção, a área a ser compensada pode ser no mínimo, o dobro da área suprimida. A caracterização da cobertura vegetal da área objeto do

empreendimento foi devidamente realizada por profissional competente, devidamente amparado em seu conselho de classe por meio de anotação de responsabilidade técnica – ART, além de ter a chancela do órgão ambiental competente, considerando a autorização para supressão constante no processo. Por outro lado, a compensação, a qual se trata esta análise, é tão somente em relação ao empreendimento minerário (compensação de empreendimentos minerários), estando, portanto, de acordo com o previsto no § 1º do art. 36 da lei estadual 14.309/2002, fato em que se condiciona ao empreendedor promover a doação, de área para regularização ambiental de unidade de conservação de proteção integral, com pelo menos, mesma área em hectares daquela que sofreu intervenção. Neste sentido, a doação em menção, não desobriga o empreendedor de outras compensações previstas em legislação, como por exemplo, o caso de intervenções em fitofisionomias pertencente ao bioma Mata Atlântica.

A portaria IEF 27/2017 estabelece procedimentos para cumprimento de medida compensatória a que se refere o § 2º do artigo 75 da lei estadual 20.922/2013 e traz em seu artigo 2º, inciso I, a redação que se segue:

“A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.”

A fitofisionomia da vegetação do objeto é constituída de Campos rupestres, a qual é considerada como fitofisionomia de Mata Atlântica, conforme lei federal 11.428/2006 (figura 3), também possui classificação semelhante no mapeamento florestal 2009 do IEF³ (figura 5). Neste sentido, a análise está de acordo, também, com o previsto na portaria IEF 55 de 22 de abril de 2012, a qual estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, bem como com a DN

³ IDE/SISEMA, 2020 – Disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

COPAM 74, cujo escopo é estabelecer critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ambiental de funcionamento ou de licenciamento ambiental em nível estadual.



Figura 3: Área objeto de compensação ambiental dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, conforme lei nº 11.428/2006.

Fonte: IDE/SISEMA.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com PECF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

“Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia.”

Para atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 atual parágrafo 1º do Art. 62 do Decreto 47.749/2019,

está inserida nos limites do Parque Nacional das Sempre Vivas – PNSV (figura 4), Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pelo Decreto Federal s/n de 13 de dezembro de 2002, pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passíveis de compensação ambiental (PNSV, 2020).

Para efeito de doação, foi proposto 65,02 ha, localizados no município de Buenópolis – MG, especificamente dentro da Fazenda Lameirao. A referida propriedade possui área de 870,3077 ha e está matriculada sob nº 5.464 e 5.465 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis - MG. Coberta com a vegetação típica da região caracterizada como Cerrado e suas fitofisionomias.

O fato de a área de compensação não está inserido no mesmo município do empreendimento que gerará a intervenção ambiental, justifica-se em função de não existirem unidades de conservação de proteção integral, localizadas em Congonhas - MG, pendentes de regularização fundiária.

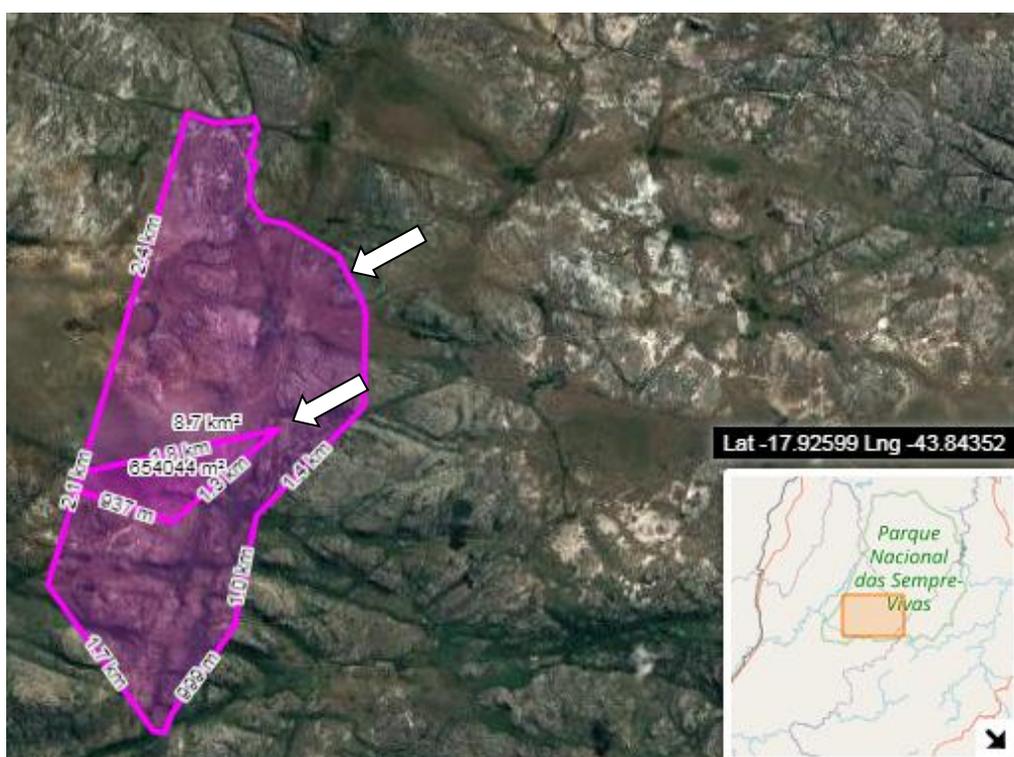


Figura 4: Primeira seta de cima para baixo, polígono da área total do imóvel (polígono do decreto de criação da UC); segunda seta, área compensada. Ao lado, detalhe da localização das áreas no interior do Parque Nacional das Sempre Vivas.

Fonte: IDE-SISEMA.

4.1 Caracterização da Área Proposta

A Serra do Espinhaço é uma das estruturas geológica extremamente grandiosa do estado de Minas Gerais, atuando como um grande divisor entre importantes bacias

hidrográficas, biomas e culturas (Junior et al., 2015)⁴. É considerada área prioritária para conservação (MMA 2007) e contém características como a ocorrência de 41 espécies criticamente ameaçadas de extinção, segundo o Livro Vermelho da Flora do Brasil (Martinelli&Moraes 2013)⁵

O Parque PNSV está inserido no bioma Cerrado⁶, considerando o mapa IBGE 2019 e como bioma Mata Atlântica, considerando a lei federal 11.428/2006⁷, em virtude da predominância de fitofisionomias consideradas como parte deste bioma. Assim, destacam os Campos, Mata Atlântica propriamente dita (Floresta Estacional Semidecidual), Campos Rupestres, Cerrado e Campo Cerrado.

O cálculo da área do imóvel, objeto da doação, obtido por meio do shape constante no processo de compensação ambiental é equivalente a 65,4 ha, sendo que destes, aproximadamente 15 ha é constituído de Campos (22,93%), 2,1 ha de Mata Atlântica (3,21%), 7,47 ha de Cerrado (11,42%), 27,29 ha de Campos Rupestres (41,72%) e 13,54 ha de Campo Cerrado (20,7%)⁸. O mosaico formado pelas diferentes fitofisionomias pode ser observado na figura 5.

De acordo com o Mapeamento Florestal do IEF (2019) toda a área de doação está classificada no bioma Mata Atlântica e é constituída de fitofisionomias com 11,4 ha de Refúgio vegetacional; 5,59 ha de Floresta Estacional Semidecidual; 4,35 ha de Savana Arborizada e 44,06 ha de Savana Parque.

⁴ Junior, A. P. M., de Paula Barros, L. F., & Felipe, M. F. (2015). Southern Serra do Espinhaço: The Impressive Plateau of Quartzite Ridges. In *Landscapes and Landforms of Brazil* (pp. 359-370). Springer Netherlands.

⁵ Martinelli, G. & Moraes, M.A. 2013. Livro Vermelho da flora do Brasil. Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson, Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro. 1100 p.

⁶ Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019.

⁷ Limite do bioma Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006

⁸ Mapeamento Florestal IEF – Inventário Florestal 2009 – Disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

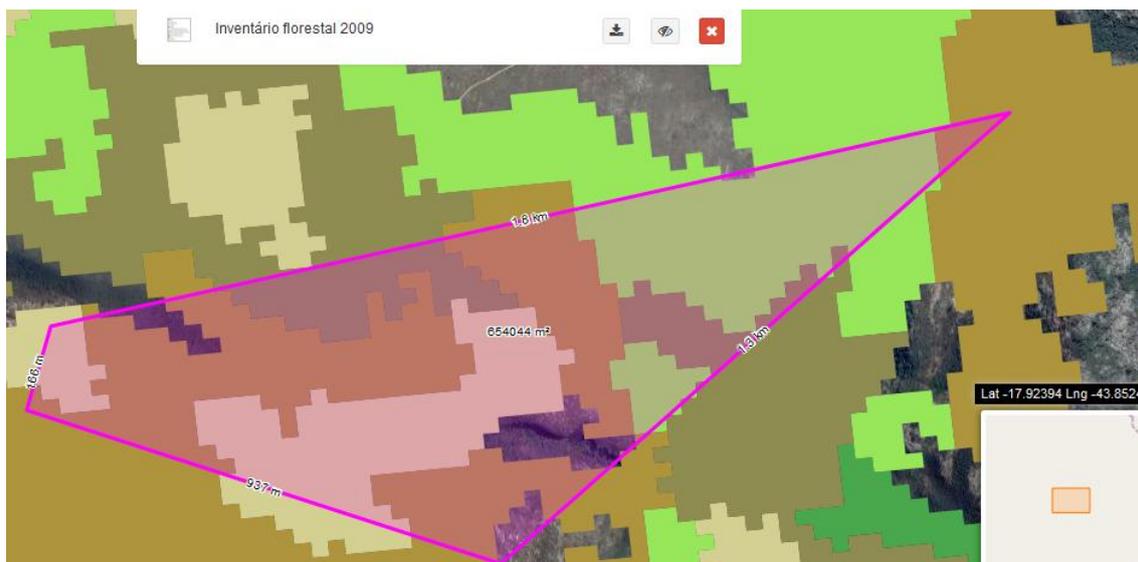


Figura 5: Mosaico das diferentes fitofisionomias na área objeto da compensação ambiental no interior do PNSV.

Fonte: IDE-SISEMA.

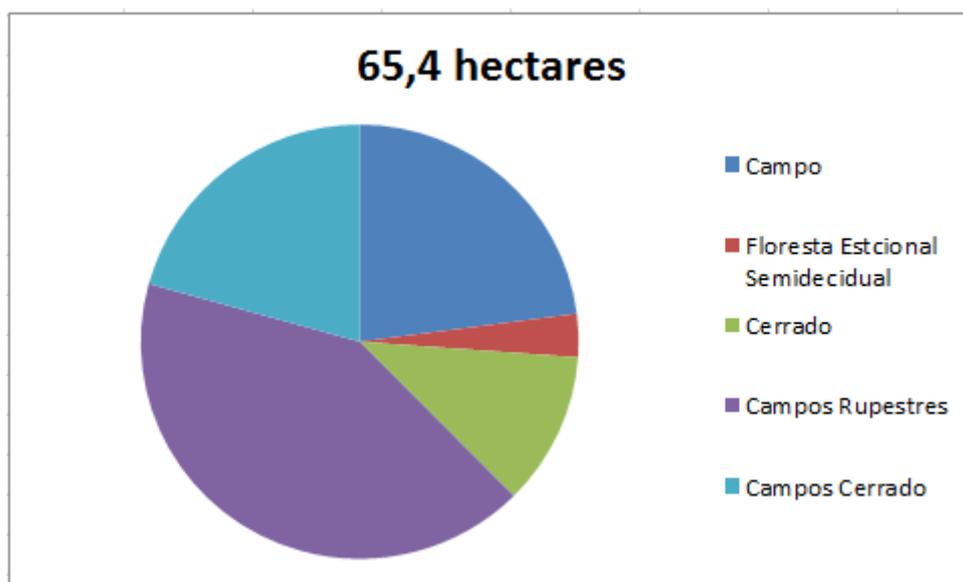


Figura 6: Representação das fitofisionomias da área destinada à compensação mineral no PNSV, de acordo com dados do Inventário Florestal de 2009 do IEF.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteada pelo parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) com número de protocolo 2100.01.00153852020-71 com toda documentação prevista na portaria IEF

27/2017 e, por se tratar de compensação minerária, a área doada, possui mesmo tamanho em hectares, da área que sofreu intervenção, portanto, dentro do previsto no § 1º do art. 36 da lei estadual 14.309/2002, o que legalmente, atende o proposto pela condicionante 08, constante no licenciamento.

O Parque Nacional das Sempre Vivas é uma unidade de conservação de proteção integral localizada no município de Buenópolis, cuja bacia hidrográfica, é a do rio São Francisco, sendo a mesma bacia da área que sofreu a intervenção no município de Congonhas, ambos no estado de Minas Gerais. Além do mencionado, existe anuência para a regularização fundiária, conforme documentos do processo, tanto do gestor da referida unidade de conservação, como também do órgão, ao qual está subordinada – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal Minerária estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA COPAM Nº 103/1981/092/2018 e AIA – 002-2020 com o objetivo de instalação de pilha para deposição de rejeito estéril de minério de ferro.

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de uma área de 65,02 ha, localizada no interior do Parque Nacional das Sempre Vivas.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13.

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos

básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Nacional das Sempre Vivas, localizada no Município de Buenópolis/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é igual à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (65,02 ha), atendendo o estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu conseqüente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem com, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

7 - CONCLUSÃO

Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação parágrafo 07 do Art. 2º da Portaria 29/2015, no que se refere que a área doada não deve ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento e que esteja localizada na mesma bacia hidrográfica, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados, uma vez que:

- ✓ Volume da área a ser doada é de 65,02 ha;
- ✓ Esta na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Nacional das Sempre Vivas.

Assim, considerando que área a ser doada é de 65,02 há, está na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco e dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Nacional das Sempre Vivas, pendente de regularização fundiária, além de o processo está em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo e toda documentação requerida para a finalidade, bem como está atendendo a condicionante do licenciamento e possui anuência da gerência da referida UC, sou favorável a compensação proposta considerando os aspectos a que me compete a análise.

Salvo melhor juízo este é o parecer.

Montes Claros, 06 de abril de 2020.

Equipe de análise técnica:

João Geraldo Ferreira Santos

Analista Ambiental - URFBio/Norte

Masp: 835370-8

Luys Guilherme Prates de Sá

Coordenador de Controle Processual /URFBio/Norte

Masp: 1.489.579-1

De acordo,

Washington Ramos

Coordenador do NUBio

Margarete Suely Caires

Supervisor Regional